

# Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

357 12016

#### **CONTRATO Nº 005/2015**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DAS SESSÕES PLENÁRIAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, ESPECIAIS E SOLENES E DEMAIS EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM OCORRIDAS ENTRE A ASSINATURA E TÉRMINO DO CONTRATO, COM EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DAS MESMAS EM DVD, E TRANSMISSÃO E PUBLICAÇÃO NA WEB, SENDO QUE TAIS SESSÕES/REUNIÕES PODERÃO SER REALIZADAS DENTRO OU FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES. DEVENDO O REFERIDO SERVIÇO ATENDER AINDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO E DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA R. DUARTE LISBOA ME, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015 NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Itapemirim, ES, localizada na rua Adiles André, s/n°, Bairro Serramar, CEP: 29.330-000, Itapemirim - ES, FONE/FAX (28) 3529-5108, CNPJ 31.726.680/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Sergio de Toledo Costa, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado em Itapemirim/ES, portador do CPF n. 027.564.927-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa R DUARTE LISBOA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 01.626.515/0001-64, com sede à RUA AUGUSTO RUSCH, 03, ARRAIAS, MARATAÍZES - ES, representada neste ato pela Sr.ª ROSILAINE DUARTE LISBOA, inscrita no CPF: 022.640.927-93, casada, residente e domiciliada na Sede do Município de Marataízes - ES, denominada doravanté CONTRATADA resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



Estado do Espírito Santo

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para realização de Gravação em Áudio e Vídeo das Sessões Plenárias Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes e Demais Eventos da Câmara Municipal de Itapemirim ocorridos entre a assinatura e término do contrato, com edição e gravação das mesmas em CD/DVD e Transmissão e publicação na web, sendo que tais sessões/ reuniões poderão ser realizadas dentro ou fora das dependências da Câmara de Vereadores. Devendo o referido serviço atender ainda às especificações constantes do Termo de Referência e do edital.
- 1.2 O contrato é estimativo, devendo prever a possibilidade de realização de 4 (quatro) sessões/eventos mensais.
- 1.3 O quantitativo acima é estimativo podendo sofrer alterações, inclusive para mais ou menos, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.
- 1.4 A contratada será informada da realização das sessões e eventos com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.
- 1.5 Entende-se por 'Evento', atos públicos diversos de sessões, realizados pela Câmara Municipal, tais como Audiências Públicas, Audiências de Comissões, Reuniões com a Sociedade Civil, etc, os quais serão gravados a critério da Mesa Diretora.
- 1.6 As filmagens de que trata o objeto do presente serão realizadas com montagem/ instalação temporária de 'studio' no local de realização das sessões/reuniões, entendendo-se por 'studio' todos os equipamentos necessários para a captação, produção e edição das imagens e som, inclusive microfones, e a entrega das mesmas em CD/DVD. Sendo tais equipamentos, inclusive microfones, de responsabilidade da Contratada.
- 1.7 As filmagens deverão conter a captação de imagens e sons das Sessões/ Reuniões da Câmara, especificamente a captação da imagem e som da pessoa (vereador, cidadão, agente público, etc) que fizer o 'uso regular da palavra' enquanto a mesma perdurar. Entendendo-se por 'uso regular da palavra' a fala decorrente de autorização Legal/Regimental ou de autorização expressa do Presidente da Sessão pelo tempo determinado.



#### Estado do Espírito Santo

- 1.8 A montagem/instalação e a desmontagem/desinstalação do 'studio temporário' no local de realização das sessões/ reuniões serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 1.9 A prestação do serviço de realização de filmagens deverá ser efetuado com o emprego de, no mínimo, 02 (duas) câmeras aptas para a realização das referidas filmagens, e de, no mínimo de 05 (cinco) microfones sem-fio, para uso e captação de sons decorrentes do uso da palavra dos vereadores.
- 1.10 As filmagens das sessões/ reuniões da Câmara Municipal deverão ser entregues em imagem a cores e com áudio em CD/DVD no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão/ reunião, contendo mensagem de abertura e encerramento, com geração de caracteres contendo o nome dos participantes que fizerem uso da palavra.
- 1.11 A empresa contratada deverá operar a mesa de som durante as sessões realizando os devidos ajustes inclusive quanto à gravação do áudio.
- 1.12 As sessões/ reuniões da Câmara Municipal poderão acontecer dentro ou fora das dependências da Sede da mesma.
- 1.13 A empresa contratada deverá manter cópia de segurança dos arquivos gerados (filmagem das sessões/ reuniões) pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, para o caso de eventual necessidade de substituição das copias entregues à CMI, sem custo adicional até o limite de uma cópia extra.
- 1.14 A empresa contratada deverá estar preparada, com toda estrutura necessária, para a gravação de, no mínimo, 04 (quatro) sessões/ reuniões mensais.
- 1.15 A empresa deverá zelar pelo sigilo das gravações das Sessões / Reuniões filmadas, que somente poderão ser veiculadas mediante autorização expressa da Câmara.
- 1.16 Disponibilizar as imagens e sons captados para a empresa responsável pela manutenção do Portal Web da CMI, a fim de que os mesmos sejam transmitidos ao vivo via Internet.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções; inclusive as propostas, que compõem o Pregão Presencial nº 003/2015, completando o

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



Estado do Espírito Santo

presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 O valor global do contrato corresponde a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 003/2015, tendo por preço unitário R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por sessão/ evento efetivamente gravado.
- 4.2 O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, podendo sofrer alterações, inclusive a menor, de acordo com o número de sessões/eventos a serem transmitidos.
- 4.3 A CMI se reserva ao direito de deixar de proceder à filmagem/gravação de sessões ou eventos, pelos quais, não caberá qualquer crédito, direito ou vantagem à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores dos objetos deste contrato poderão ser reajustados, conforme índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no últimos 12 meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação à CMI, de documento fiscal hábil, referentes aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



#### Estado do Espírito Santo

5.2 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$ 

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.3 - A CMI poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do elemento específico. Dotação Orçamentária: 000001.010310312.368 — Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. 33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2 - Os recursos destinados à execução do presente contrato, terão seus valores consignados na proposta para o exercício de 2015.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do Contrato objeto desta licitação é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por



Estado do Espírito Santo

iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses. (Art. 57, incisos I e II da Lei nº 8.666/93).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) multa de 1% do valor global estimado do contrato por dia de atraso, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato, descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço ou pela recusa em fornecer os serviços objeto desta licitação;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato nos casos de atraso no horário estipulada para chegada nas sessões/ eventos ou para o caso de atraso no prazo de entrega do DVD da gravação;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato em caso de não cumprimento do objeto por sessão/evento não filmado/gravado. A apuração deste é por falta, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas.
- d) impedimento do direito de licitar e contratar com a administração pública por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa de prestação do serviço;
- 8.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 8.3 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o produto objeto desta licitação, e atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº10. 520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 8.4 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº. 8.666/1993;

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



Estado do Espírito Santo

- 8.5 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 8.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a contratada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei nº 8666/1993;
- d) A contratada comunicará à CMI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CMI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Consultoria Jurídica da CMI.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

9.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (dias) úteis da notificação, à CMI, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da lei  $n^{\circ}$  8666/93, art.109.

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com

D.

Jaw.



#### Câmara Municipal de Itapemirim Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §  $1^\circ$  do art. 67 da Lei  $n^\circ$  8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com



Estado do Espírito Santo

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- XV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2.1 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CMI.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 11.1.1 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;
- 11.1.2 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 11.1.3 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 11.1.4 Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos.
- 11.2 Constituem obrigações da CONTRATATADA:
- 11.2.1 Cumprir integralmente o objeto do presente contrato com suas demais especificações.

Rua Adiles André, s/n – Bairro Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000 Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: licitacao.cmi@hotmail.com

R



#### Estado do Espírito Santo

- 11.2.2- A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- 11.2.3 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 11.2.4 A empresa CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.2.5 A empresa CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMI;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

12.1 - Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.
- 13.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



#### Estado do Espírito Santo

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei  $n^{\rm o}$  8.666/1993.
- 14.2 A contratação objeto deste Contrato tem amparo na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, bem como nas Resoluções da CMI pertinentes ao objeto licitado.
- 14.3 Vincula-se ao presente contrato a Pregão Presencial nº 03/2015 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela licitante vencedora do certame acima, independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65, § 1° da Lei  $n^{\circ}$  8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica da CMI.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta da CMI.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da cidade de Itapemirim/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Itapemirim-ES, 26 de Março de 2015.

PAULO SERGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Kapemirim

ROSILAINÈ DUARTE LISBOA Representante legal da Contratada